



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

LEI MUNICIPAL N.º 492/01

Novo Tiradentes(RS), 27 de setembro 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

LEI:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores municipais em regência de classe no ensino fundamental, no período de setembro a dezembro de 2001.

Parágrafo único: – O abono de que trata o “caput” do artigo 1.º será no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais no período de setembro à novembro de 2001 e no mês de dezembro de 2001 o valor será fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal, devendo complementar o mínimo de 60% a ser aplicado na remuneração de professores, conforme estabelecido no art. 7.º da Lei Federal n.º 9424/96 .

Art. 2.º– O abono estabelecido no art. 1.º será extensivo, nos mesmos valores e datas aos demais professores da rede municipal de ensino considerado os que atuam no ensino infantil.

Art. 3.º - Servirá de cobertura para as despesas da presente Lei:

I – para os professores em regência de classe no ensino fundamental a seguinte dotação orçamentária:

Órgão – Secretaria Municipal de Educação

Unidade – 02 – Manutenção do Ensino Fundamental c/ Rec FUNDEF

Atividade – 2014 – Manut. do Ensino Fundamental – Prof Reg Classe

Elemento: 3111.01 – Folha Salários e Ordenados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

II – para os professores que atuam no ensino infantil a seguinte dotação orçamentária:

Órgão – Secretaria Municipal de Educação

Unidade – 01 – Manutenção do Ensino – Art. 212 CF -MDE

Atividade – 2012 – Educação Infantil

Elemento:3111.01– Folha Salário e Ordenados

Art. 3.º: O abono de que trata esta Lei não incorporará à remuneração do servidor, para efeitos de vantagens, ou demais direitos, tais como 13.º salário, férias e outros, não havendo também incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e um.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração